

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores e Serviços por si e em representação dos seguintes Sindicatos seus filiados:

SITSESE — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;

Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços — SINDCES/UGT.

Lisboa, 8 de Abril de 2008. — Pelo Secretariado, *Vitor Manuel Sousa Melo Boal — Maria de Fátima Sousa Martins Feliciano.*

Depositado em 22 de Agosto de 2008, a fl. 21 do livro n.º 11, com o n.º 237/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros (administrativos) — Alteração salarial e outra.

O CCT, cujas últimas alterações foram publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2005, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 1.ª**Área e âmbito**

1 — O presente contrato colectivo, adiante designado por CCT, abrange, por um lado, as empresas filiadas na AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e, por outro, os trabalhadores representados pelas organizações sindicais outorgantes, qualquer que seja o seu local de trabalho.

2 — O presente CCT aplica-se em todo o território nacional às empresas filiadas na AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins, que exercem a actividade da indústria de bolacha e afins, bem como aos trabalhadores que exercem as profissões nele constantes.

3 — O número de empregadores corresponde a 1 empresa e 100 trabalhadores.

Cláusula 2.ª**Vigência e denúncia**

1 — Este contrato entra em vigor à data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigorará pelo período de 24 meses, salvo se período inferior vier a ser estabelecido por lei.

2 — As tabelas salariais produzirão efeitos a partir de 1 de Maio de 2008.

3, 4, 5, 6 e 7 —

Cláusula 28.ª**Abono para falhas**

1 — Aos caixas e cobradores é atribuído um abono mensal para falhas de € 17,49, a pagar independentemente do ordenado.

2 —

ANEXO III**Tabela salarial**

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (em euros)
I	Chefe de centro de recolha de processamento de dados Chefe de escritório Director de serviços administrativos	925
II	Chefe de serviços Analista de sistemas Chefe de departamento Chefe de divisão Tesoureiro Inspector administrativo Chefe de contabilidade Técnico de contas	865
III	Chefe de secção Guarda-livros Programador de computador	817
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Programador de máquinas mecanográficas ou perinformáticas Secretário de direcção Escriturário especializado Fogueiro-encarregado	760
V	Caixa Controlador de aplicação Escriturário de 1.ª Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador de computador Ajudante de guarda-livros Fogueiro de 1.ª Operador mecanográfico de 1.ª Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª Perfurador-verificador de 1.ª	712
VI	Cobrador de 1.ª Escriturário de 2.ª Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Fogueiro de 2.ª Operador de máquinas de contabilidade de 2.ª Operador mecanográfico de 2.ª Telefonista de 1.ª	668
VII	Cobrador de 2.ª Escriturário de 3.ª Perfurador-verificador de 2.ª Telefonista de 2.ª	629
VIII	Fogueiro de 3.ª	576
IX	Perfurador-verificador de 3.ª Contínuo (maior de 21 anos) Porteiro Guarda Chegador	516,50

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (em euros)
	Dactilógrafo Estagiário	
X	Contínuo (menor de 21 anos) Servente de limpeza	453,50
XI	Paquete de 16 e 17 anos	(a) 349,50

(a) Sem prejuízo do salário mínimo nacional.

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual.

Lisboa, 17 de Março de 2008.

Pela AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins:

Augusto Martins Ferreira do Amaral, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SIND-CES/UGT:

Amadeu de Jesus Pinto, presidente da Comissão Fiscalizadora de Contas e mandatário.

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractivas, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia Química e Indústrias Diversas, seu filiado:

José Luís Carapinha Rei, mandatário.

Pela FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços:

Manuel da Conceição Feliciano, mandatário.

Pelo SITESC — Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias:

Amadeu de Jesus Pinto, mandatário.

Declaração

Informação da lista de sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios de Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

25 de Junho de 2008. — (*Assinaturas ilegíveis.*)

Depositado em 22 de Agosto de 2008, a fl. 21 do livro n.º 11, com o n.º 239/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a ANACPA — Associação Nacional de Comerciantes de Produtos Alimentares e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outra.

Revisão salarial do contrato colectivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 8, de 29 de Fevereiro de 2000, e posteriores alterações, a última das quais publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de Abril de 2007.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as empresas que em Portugal exerçam a actividade comercial de produtos alimentares, representadas pela associação empregadora outorgante e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço que desempenhem funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção, representados pelas organizações sindicais outorgantes.

2 — (*Mantém a redacção em vigor.*)

Cláusula 58.ª

Subsídio de refeição

1 — Em 2008 os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição no montante de € 4,50 por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

2 a 4 — (*Mantém a redacção em vigor.*)